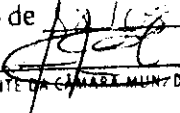




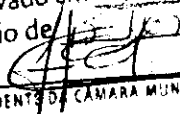
Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

Floriano (PI), 15 de Maio de 2023.

Aprovado em 10 votação
sessão de 15/05/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLORIANO A INSTITUIR “PROGRAMA RECOMEÇAR DIRECIONADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 10 votação
sessão de 15/05/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Recomeçar”, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira, medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão sob o acompanhamento de equipamentos municipais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º São diretrizes do Programa Recomeçar:

I – Promover condições de autonomia financeira para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Art. 3º - O Programa Recomeçar consistirá em:

I – Mobilizar empresas a disponibilizar vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas;

II – Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que procurem o poder público municipais através de suas secretarias municipais, para tratar sobre seus direitos;

III – Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do programa, que será alimentado regularmente, interligando o cadastro das empresas e das vagas a serem preenchidas pelas vítimas cadastradas;

IV – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

V – Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, para fins de monitoramento da quantidade ofertada, garantindo o fluxo de encaminhamento das vítimas cadastradas.

VI – Atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

VII – Desenvolver ações conjuntas voltadas as políticas públicas de segurança, educação, saúde, emprego e renda, assistência social, turismo e políticas transversais, motivando e estimulando as mulheres inseridas no Programa.

Art. 4º ° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do “Programa Recomeçar” com os seguintes órgãos:

- I - a delegacia da mulher DEAM – Floriano
- II - o Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI);
- III - o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI);
- IV - a Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- V - a Ordem dos Advogados do Brasil subção Floriano (OAB Floriano).

Parágrafo Único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Art. 5º - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Recomeçar".

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 15 de Maio de 2023.

Carlos Eduardo Malheiros Kalume
Vereador PP